



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 23054/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RELATOR: PROCURADOR MUNICIPAL JONES ALVARENGA PINTO

ACÓRDÃO Nº 03/2023

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MUNICIPAL. APLICAÇÃO DO ESTATUTO FUNCIONAL LOCAL. ATUAÇÃO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO À LUZ DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO.

1. Interpretando-se o inciso XVII do artigo 199 da Lei Complementar Municipal nº 137/2023 (correspondente ao inciso XIX do artigo 176 da Lei Complementar Municipal nº 29/2010), a despeito de certa ambiguidade decorrente da redação do texto legislativo, entendemos que a proibição estatutária somente é aplicável na hipótese do servidor municipal, em quaisquer das condições descritas (participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício de atividade empresarial), contratar com o próprio Município de Cariacica, por se tratar de situação que configuraria evidente conflito de interesses.

2. A condição estabelecida pelo legislador local (“...e nessa qualidade, contratar com o Município...”) é o que dá todo o sentido à proibição imposta ao servidor municipal e a melhor compreensão do seu real alcance, à luz do princípio da razoabilidade, evitando-se eventuais interpretações elásticas de normas restritivas de direitos que tornem a sua aplicação irracional e injustificável diante da realidade factual no âmbito deste Município, sem gerar nenhum benefício efetivo ao interesse público subjacente.

3. A atuação do (a) servidor (a) vinculado ao regime estatutário do Município de Cariacica como microempreendedor (a) individual – MEI, por si só, não se enquadra na proibição estabelecida no inciso XIX do artigo 176 da Lei Complementar Municipal nº 29/2010 (revogado) e no inciso XVII do artigo 199 da Lei Complementar Municipal nº 137/2023 (vigente), desde que o (a) mesmo (a), nessa qualidade, não contrate com este Município, nem se caracterizem outras situações de incompatibilidade ou conflito de interesses a ser analisado em cada caso concreto.

4. Estabelecidas tais premissas jurídicas, quanto ao caso concreto noticiado, os elementos dos autos apontam apenas a inscrição ativa da servidora temporária denunciada (Engenheira Agrônoma – I) como Microempreendedora Individual – MEI (conforme CNPJ e demais dados constantes da denúncia recebida), sem mencionar a existência de vínculo contratual de natureza empresarial com o Município de Cariacica que a impedisse pela legislação local, nos moldes ora interpretados, de ser contratada no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2023.

5. Por outro lado, não se vislumbra conflito de interesses ou incompatibilidade entre o exercício da função pública temporária de Engenheira Agrônoma e da atividade privada como MEI no ramo de alimentação, considerando as atribuições funcionais previstas no edital do certame e na legislação municipal regente.



Assinado digitalmente por JONES ALVARENGA PINTO - 18/10/2023 - 16:15
Localizador do documento: XZZ2q6tMoRtaGTFu7cSrAfeK
<http://spa.cariacica.es.gov.br/coresigner/info/XZZ2q6tMoRtaGTFu7cSrAfeK.pdf>



Assinado digitalmente por EDUARDO DALLA BERNARDINA - 25/10/2023 - 17:14
Localizador do documento: AApPKJTAgGDPXoMoNTWdX6No
<http://cariacica.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/AApPKJTAgGDPXoMoNTWdX6No.pdf>



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL**

6. Nessas condições, não estando configurada a violação às proibições funcionais então previstas no artigo 176, incisos XIX e XXVI, da Lei Complementar Municipal nº 29/2010 (Estatuto dos Servidores em vigor à época dos fatos), afasta-se a suposta irregularidade na contratação temporária da servidora denunciada, recomendando-se o arquivamento da denúncia, após ciência do interessado (se identificado).

7. Acórdão do Conselho Superior da Procuradoria Geral, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Reunião concluída em 17 de outubro de 2023.

Cariacica/ES, 17 de outubro de 2023.

Presidente

Relator

Secretário (a)



Assinado digitalmente por JONES ALVARENGA PINTO - 18/10/2023 - 16:15
Localizador do documento: XZZ2q6tMoRtaGTFu7cSrAfeK
<http://spa.cariacica.es.gov.br/coresigner/info/XZZ2q6tMoRtaGTFu7cSrAfeK.pdf>



Assinado digitalmente por EDUARDO DALLA BERNARDINA - 25/10/2023 - 17:14
Localizador do documento: AApPKJTAgGDPXoMoNTWdX6No
<http://cariacica.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/AApPKJTAgGDPXoMoNTWdX6No.pdf>